



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

CONTRATO N.º. 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 21.368.132/0001-40, com sede na Rua Pinheiro Machado, 405, Centro, em Anta Gorda, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ALVIMAR PAULO TREMEA, doravante designado pelo termo de CONTRATANTE e a empresa JUCELIA AROSSI DA SILVA 64216330053, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.157.291/0001-39, com sede na Rua Balduino Blanger, 10, Centro, em Anta Gorda/RS, por sua proprietária, Sra. JUCELIA AROSSI DA SILVA, doravante designada pelo vocábulo de CONTRATADA, tem entre si ajustada o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com a Dispensa de Licitação nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de faxina das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda, incluindo janelas, pisos, calçadas, banheiros, mobiliário, enfim todas as dependências da sede do Poder Legislativo, com exceção das paredes externas, com carga horária de 12 (doze) horas mensais distribuídas da forma que for mais conveniente ao Poder Legislativo, conforme justificativa e proposta que fazem parte do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado pela CONTRATADA, sem subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 17 de abril de 2023 até o dia 16 de abril de 2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes, oportunidade em que o valor será reajustado pelo índice IPCA ou outro que venha a substituir esse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pelo serviço o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das mesmas certidões negativas utilizadas na contratação atualizadas, devidamente visada pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se, ainda, por qualquer ação trabalhista movida pelos funcionários da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização dos serviços contratados ficarão a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Alvimar Paulo Tremea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reparação pecuniária, exceto os serviços prestados até então, se a CONTRATADA infringir quaisquer dos dispositivos constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, neste Contrato ou na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

A) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

01.031.0100.2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, ao qual este Contrato está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja.

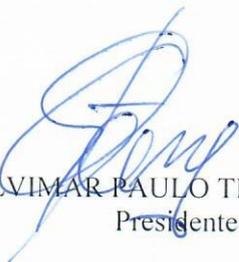


PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

E por estarem assim justos e contratados, foi formalizado este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam as partes, junto com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

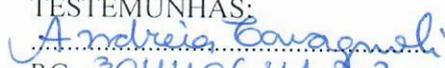
Anta Gorda - RS, 14 de abril de 2023.


ALVIMAR PAULO TREMA
Presidente


JUCELIA AROSSI DA SILVA 64216330053
Contratada

VISTOS

O.A.B./O.S. 80.643

TESTEMUNHAS:

RG: 3044064123


RG: 1082894146